

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimento, que tem por objeto a contratação de instituição sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados quanto ao planejamento, organização e realização de **Processo Seletivo com Prova Objetiva e de títulos**, visando à seleção de candidatos para provimentos de cargos públicos, de nível médio e superior, por tempo determinado, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amfri – CIM-AMFRI, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades inerentes e necessárias p/ a realização do Processo Seletivo até a fase final (homologação), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Edital, Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções as regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no artigo 75, incisos IX e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[...]

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Desse modo, há que se observar que a redação dada ao artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 não se afasta daquela apresentada no artigo 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratada, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa **Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI**, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

Além disso, a prestação de serviços disponibilizados pela instituição de ensino supracitada, será feita no período mais curto, bem como, o preço ofertado pela **UNIVALI** é o menos oneroso, para o consórcio.

IV -DAS COTAÇÕES

O valor mais vantajoso ofertado conforme aludido no tópico anterior, foi o da **UNIVALI**, tanto para o **CIM-AMFRI**, quanto para os candidatos interessados em se inscrever no seletivo público.

Demonstra-se assim que a contratação está mais vantajosa.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, na qual, deve-se considerar o texto do inciso XV do artigo 75: *para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Além disso, é viável, até mesmo imprescindível, analisar se a proposta comercial, apresentada pela contratada, é compatível com os valores praticados no mercado vigente; no caso em apreço, restou evidente que o valor a ser pago pelo serviço está razoável, considerando as demais propostas recebidas, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA.

A instituição escolhida neste processo é sem fins lucrativos e, deve prestar os serviços especializados de planejamento, organização e realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, com prova objetiva, visando à seleção de candidatos para provimentos de vagas em cargo público, de nível médio e superior, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amfri – CIM-AMFRI, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos e, a execução de todas as atividades inerentes e necessárias p/ a realização do Seletivo, até à sua fase final (homologação). A referida instituição é a: **Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI**, inscrita no inscrita no CNPJ/MF nº84.307.974/0001-02, sediada na Rua Uruguai, nº 458, Bairro Centro, CEP 88.302-901.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou estar apta, tanto pela sua habilitação jurídica, quanto pela regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear tais despesas são advindos do orçamento de 2024/2025.

Itajaí (SC), 06 de fevereiro de 2025.

VANESSA CRISTINA BUZZI

Gerente de Departamento de Licitações e Contratos